



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	010/2010
PROCESSO Nº	2005/10/00471 e apensos
RECORRENTE:	GUASCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO:	MARCO ANTÔNIO P. DANTAS - OAB/AC nº 821
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	JOSÉ RODRIGUES TELES
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA PUBLICAÇÃO	

EMENTA

1 – TRIBUTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. 4 – BENS DO ATIVO FIXO. 5 – CONVÊNIO 55/93. 6 – NATUREZA AUTORIZATIVA. 7 - RECURSO VOLUNTÁRIO. 8 – TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA DE DÉBITOS. 9 – PARCELAMENTO. 10 – LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DEFINITIVO. 11 – INDISCUTÍVEL NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. 12 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA. 13 – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada GUASCOR DO BRASIL LTDA., **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, rejeitar a pretensão do supracitado contribuinte de utilizar o benefício fiscal do Convênio ICMS 55/93, por ser de natureza meramente autorizativa e não impositivo, conforme entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça nos seguintes julgados: Resp 709.216/MG e RMS 26.328/RO, considerando ainda que o recorrente formulou termo de confissão espontânea de débitos com o conseqüente parcelamento (REFAZ), conforme espelham os documentos de fls. 180/184 do apenso de nº 2005/10/00472, tornando assim o lançamento tributário definitivo, não cabendo lugar para discussão quer na esfera administrativa quer na judicial, segundo mandamento do art. 116 do Decreto Estadual nº 462/87. Neste sentido, é a jurisprudência pacífica do STJ (Resp 1.074.758/RS, Resp 546.075/SC, AgRg no Resp 278.268/PR, dentre outros), tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, Carlos Afonso Cipriano dos Santos, Bruno Cotta Paiva, Sílvio Gorzoni Cortizo, Nabil da Silva Ibrahim, Evaldo Oliveira da Silva. Presente ainda o Procurador Fiscal: José Rodrigues Teles. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 07 de junho de 2010.

Wilson Lopes Isquierdo
Presidente

Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator

José Rodrigues Teles
Procurador Fiscal